



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	96
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

RECEBIDO EM: 24 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 122/2005

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal o Círculo Amore pela Itália.

AUTOR: Vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de agosto de 2005.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Valmir Tasca – PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS,

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de maio de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de maio de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL apresentaram uma **emenda modificativa**, porém a mesma foi retirada pelos proponentes.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 5 de maio de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 201/2006.

Lei nº 2.621, de 9 de maio de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3777, do dia 11 de maio de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 95

Visto: [assinatura]

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3777

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 2.621, DE 9 DE MAIO DE 2006

Declara de utilidade pública municipal o *Círculo Amore pela Itália*.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o *Círculo Amore pela Itália*, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.528/0001-08, com sede e foro na Rua Anchieta nº 505, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 122/2005, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo.

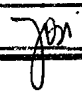
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 9 de maio de 2006.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	94
Visto:	

Súmula: Declara de utilidade pública municipal o
Círculo Amore pela Itália.

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal o **Círculo Amore pela Itália**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.528/0001-08, com sede e foro na Rua Anchieta nº 505, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 122/2005, de autoria do vereador Aldir Vendruscolo – PFL.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	93
Visto:	7/5/06

04/05/2006 - Retirada a
pedido dos proponentes.

EXMO. SR.

LAURINDO CESA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 122/2005:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 122/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar até 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenha sido subvencionada pelo Poder Público Municipal.”

Nestes Termos, pedem deferimento.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	92
Visto:	7/01

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2005

Busca o Vereador Aldir Vendrusculo através do projeto de lei nº 122/2005, declarar de utilidade pública municipal, o **Círculo Amore Pela Itália**.

O **Círculo Amore Pela Itália**, tem como finalidades a preservação da cultura e dos costumes da etnia italiana em nossa cidade, e para tanto, tem efetuado ao longo dos anos, muitas atividades e eventos culturais e gastronômicos.

Com a declaração de utilidade pública, a entidade, poderá pleitear recursos a nível municipal, estadual e federal, para cumprir com seus objetivos estatutários, mais especialmente para construir sua sede.

De acordo com o parecer da assessoria jurídica, desta Casa de Leis, o projeto atende os requisitos da Lei nº 2.340/2004, que estabelece regras para as declarações de utilidade pública.

Assim, por encontrar-se legalmente amparado, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a aprovação do presente projeto.

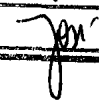
É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 02 de maio de 2006..

VOLMIR SABBI – Presidente

NELSON BERTANI – Membro

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	91
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2005

Em análise o projeto de lei nº 122/2005, o qual pretende o vereador Aldir Vendruscolo - PFL obter autorização legislativa para declarar de Utilidade Pública Municipal o Círculo Amore pela Itália.

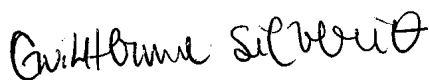
É uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.528/0001-08, com sede e foro na Rua Anchieta, 505, em Pato Branco, Paraná.

Após formalizada a declaração de utilidade pública, a entidade terá condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social, sendo portanto uma matéria de interesse de toda a comunidade pato-branquense, em especial dos membros do Círculo Amore pela Itália.

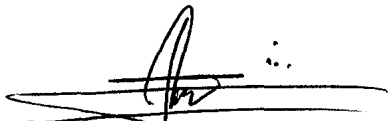
Sendo assim, e pela legalidade da mesma, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

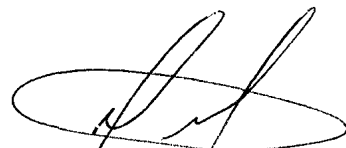
Pato Branco, 20 de abril de 2006.



Guilherme Sebastião Silvério – PMDB



Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente



Valmir Tasca – PFL – Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2005

Objetiva o vereador Aldir Vendruscolo – PFL, através do projeto de lei em análise, obter apoio desta casa de Leis para declarar de Utilidade Pública Municipal o Círculo Amore Pela Itália.

A matéria é relevante, bem como trás vantagens para o município, tendo em vista que os membros são pessoas que contribuem para o crescimento do mesmo, divulgando a cultura italiana sem receber remuneração nenhuma.

As atividades desenvolvidas pela associação serve como fonte de lazer e entretenimento.

O valor de um símbolo não está em seu desenho, mas no que ele representa. O grupo italiano Amore Pela Itália, são portadores de paz, promovem o desenvolvimento da cultura tradicional divulgando a língua e a cultura italiana, através da música.

É importante ressaltar que entidade deverá cumprir a lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, no sentido de apresentar anualmente ao Executivo Municipal, relatório de atividades desempenhadas no ano anterior.

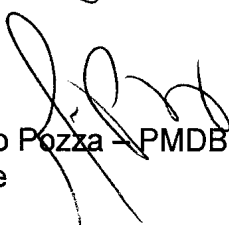
A declaração é necessária para posteriormente a Diretoria da Associação pleitear verbas de órgãos e/ou entidades públicas, para dar andamento nas obras iniciadas e nós vereadores precisamos exaltar, incentivar, colaborar e aprovar urgentemente essa matéria.

Com base no exposto, verificamos que a proposição está acompanhada de toda documentação necessária, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de abril de 2006.


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Relatora


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Presidente


Aldir Vendruscolo – PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	89
Visto:	7/8M

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2005

Tendo em vista o atendimento dos requisitos estipulados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco, pela entidade “Círculo Amore Pela Itália”, conforme comprovam as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, esta assessoria jurídica opina pela regular tramitação e deliberação plenária da matéria em tela.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de abril de 2006.



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	88
Visto:	<i>[assinatura]</i>

CÍRCULO AMORE PELA ITÁLIA
Rua Anchieta, nº 505, Bairro São Vicente
Pato Branco - Estado do Paraná
CNPJ nº 03.949.528/0001-08

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO RELATIVAS AOS ANOS DE 2003 A 2005

- Gravamos CD com músicas Italianas, com a participação de Valdir Alberto dos teclados.
- Participamos das Expopatos dos anos de 2002, 2003 e 2004, cantando para o público presente.
- Viajamos para apresentar e divulgar a música e cultura italiana nos municípios de: Palma Sola-SC, Viadutos-RS, Rodeio Bonito-RS, Xavantina-SC, Dois Vizinhos-PR, São José do Cedro-SC, Mariópolis-PR (Festa da Uva) e Mangueirinha-PR.
- No dia 16 de dezembro de 2004, participamos de um almoço de confraternização na API-Associação Pato-branquense de Idosos. Na ocasião a Câmara Municipal de Pato Branco, entregou o Título de Cidadã Honorária de Pato Branco, a Presidenta da API, Senhora Modesta Pastro. Interpretamos cantos, como o Hino Nacional e o Hino de Pato Branco, após o grupo entoou cantos e músicas italianas.
- No dia 18 de fevereiro de 2005, participamos de uma festa em honra a Nossa Senhora de Lurdes em Dois Vizinhos. Cantamos os cantos da missa a convite daquela comunidade e depois da missa o grupo fez apresentação de cantos e músicas italianas.
- Dia 25 de fevereiro de 2005, participamos do evento realizado no Teatro Naura Rigon com apresentação do Coral das Amigas da Mama composto por pacientes de Câncer de Mama.
- Em 04 de setembro de 2005, estivemos cantando em Clevelândia num jantar Italiano a convite do Conselho da Pastoral da Matriz Nossa Senhora da Luz.

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	87
Visto:	<i>Jou</i>

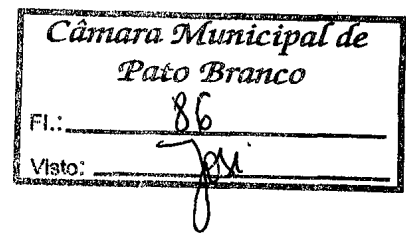
- Em 07 de setembro 2005, desfilamos na Praça Presidente Vargas de Pato Branco, em comemoração as festividades do dia a Pátria. Cantamos vários cantos e o Hino de Pato Branco
- Dia 25 de setembro de 2005, estivemos na Comunidade São José, em Pato Branco, ocasião em que fizemos apresentação no casamento de bodas de ouro de Daniel e Romilda Ballen.
- Fizemos incontáveis apresentações no Asilo de Idosos, São Vicente de Paulo, em Pato Branco.
- Dia 11 de dezembro de 2005, cantamos no Teatro Municipal Naura Rigon. Nossa apresentação fez parte de uma confraternização da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco.
- Dia 18 de dezembro de 2005, participamos das festividades natalinas, a convite do Prefeito Municipal, Roberto Salvador Viganó, cantando músicas italianas, na praça Presidente Vargas.

Pato Branco, 17 de abril de 2006.

Nelso Batistella

Nelso Batistella

Presidente



file://C:\DOCUME~1\RmD\CONFIG~1\Temp\DK8AE03C.htm

20/03/2006
Página 1 de 1

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2006

Identificação

CNPJ : 03.949.528/0001-08

Nome Empresarial : CIRCULO AMORE PELA ITALIA

Período : 01/01/2005 a 31/12/2005

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2005 a 31/12/2005 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : NELSO BATTISTELLA

CPF : 065.871.609-30

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2006

Declaração entregue com sucesso em 20/03/2006 às 21:47:23 horas.

Imprima ou grave esta tela ou ainda, anote o número de sua declaração 824771880622.

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	85
Visto:	7/01

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS
ANO-BASE: 2005

Identificação do Estabelecimento

CREA	690000868486
Razão Social	CIRCULO AMORE PELA ITALIA
CNPJ/CEI	03949528/0001-08
Endereço	RUA ANCHIETTA, 505
Bairro	SAO VICENTE
Cidade/UF	PATO BRANCO / PR
CEP	85506-360
Total de Vínculos Informados	RAIS NEGATIVA
Data da Entrega	14/03/2006

Coordenação da RAIS

Brasília, 14/03/2006.

Código de Identificação do Recibo

.071.1485.1520.050.48

http://www.rais.gov.br/rais_negativa/gerenciador.asp?acao=s

14/03/2006

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Câmara Municipal de

Pato Branco

Fl.: 84

Visto: JPA

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.949.528/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2000
NOME EMPRESARIAL CIRCULO AMORE PELA ITALIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA ANCHIETA	NÚMERO 505	COMPLEMENTO
CEP 85.506-360	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 12/04/2006 às 09:36:49 (data e hora de Brasília).

Voltar

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Câmara Municipal de
Pato Branco
83
Fl.:
Visto:



ATA N.º 25/2005

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e cinco, às 20:00 horas, reuniram-se na sede provisória na Rua Fernando Ferreira s/n.º, no Pavilhão da Capela São Vicente, dos membros do Círculo de Amoré pela Itália, para a eleição da nova diretoria, o presidente Sr. Nelson Batistella abriu a reunião convidando os associados para uma oração de abertura, logo após o Sr. Nelson colocou o cargo a disposição que um novo membro assuma o cargo, bem como os cargos restantes da diretoria, em discussão entre os membros e logo após a eleição realizada ficou assim composta a diretoria para 2005 a 2007, Presidente: Nelson Batistella, Vice Presidente: Augusto Redivo, 1º Secretário (a): Cecília L. dos Santos, 2º Secretário: Clovis Gresele, 3º Secretário (a): Zélia Tonom, 1º Tesoureiro: Juvelino Brocco, 2º Tesoureiro: Arcedinos de Fragas, ficou decidido também que a nova diretoria se reunira para nomear os Conselhos deliberativos, Conselho Fiscal, Oradores e Diretores Sociais, ou na próxima reunião da diretoria, foi também comentado entre os associados a confecções de um calendário de eventos onde Círculo Amoré pela Itália participa, sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente ata encerrando-se a assembleia que foi sede e aprovada pelos presentes.

x Nelson Batistella

DR. N.º 32.434-1
OAB/PR 32.434-1
OAB/SC 16.899-A
H. O. SPRICIGO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 82

Visto: PM



ATA Nº 24/2005

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e cinco às 19:30, em sua sede provisória, Pavão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/nº, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores da Associação Circulo Amore pela Italia. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Nelso Batistella, convidando a mim: Beroni para secretariar e lavrar a presente Ata da Assembleia oque acenou. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com números regular e estatutária de associados para constitui-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria) Aprovação da Alteração de Estatuto) Tratar de outros assuntos de interesse da A pedido do Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Fimda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto a ter o seguinte alterações: Artigo 3º digo Artigo 14º - Parágrafo Único: Não remunera a qualquer titulo os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 65º - Em caso de dissolução do Circulo Amore pela Itália, em Assembléias Geral, depois da dissolvidas todas as suas obrigações o Patrimônio social será destinado a uma entidade de congênere, devidamente registrada, de preferencia com sede na, cidade de Pato Branco, ou a uma entidade publica da comarca, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembléias Gerais sucessivas com intervalos de 15 (quinze) dias. O Presidente prestou conta da promoção do costelao que foi dia 05 de junho de dois mil e cinco e lucro da promoção deu 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), tratou também para marcar a reunião da nova eleição a ser publicada no jornal, foi comentada com os associados presente que o Circulo Amore pela Itália não tem a sua sede própria, então a ideia de comprar um terreno e construir uma casa para os ensaios e todas as atividade da associação. Por fim, foi determinado pelo Presidente desta Assembléia que sejam toda digo tomadas as providencias para registro em Cartório do novo texto do Estatuto Social, com as alterações aprovadas nesta Assembléia. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente ata, encerrando-se a Assembléia, nos termos da presente Ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Nelso Batistella

DR. VOLNE... PRICIGO
OAB/PR 32.717 / OAB/SC 16.899-A

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 81
Visto: 7/



ATA N.º 13

(JOSÉ) Ao primeiro dia do mês de Junho de dois mil e um reuniram-se na sede da Associação do Idosos, o Circulo de Amore Pcia Italia para deliberar sobre a nova diretoria, abrindo a reunião José Aldir Vendrusculo colocou que o circulo dever cultivar a cultura italiana e o dialeto que novos antepassados trouxeram do Italia, devemos levar em frente essas idéias, não devemos desanimar diante de dificuldades que encontramos, colocou que muitas pessoas entendem mal e que não foram nem esclarecidas as partes dos grupos e suas tradições que tem umas metas e suas culturas, colocam também que seja feito um contato com outros grupos para que a casa das tradições seja construídas, paralisada por instante a reunião, logo após feito oração, o presidente tomou a palavra para justificar algumas faltas de membros, lendo alguns parágrafos do estatuto onde se caracteriza a nova diretoria, o presidente indicou o seu aceite para ser presidente ser dois anos, mas o mesmo não aceitou, portanto o Sr. Nelson Batistella aceitou novamente ser candidato a presidente, logo após o mesmo leu as pessoas que o mesmo escolher para participar da nova diretoria, em discussão quanto aos membros que compõem a nova diretoria assim ficou composta: Presidente: Nelson Batistella, Vice - Presidente: Lino Cagnin, 1º secretário: Beloni Correia, 2º secretário: Clovis Gresele, 1º tesoureiro: José Batistella, 2º Tesoureiro: Juvenino Brocco, oradores Lurdes Pelozo e José Aldir Vendrusculo, conselho deliberativo: Clarice Fatima Grando, Arcedino Fraga, Eucides Fraron, Lucide Ortigara, Giovanni Fraron, Natam Grando, Augusto Redivo, conselho Fiscal: Arcelino Jose Moretti, Anacleto Ortigara, Lori Olivia Busato, Gilmar Luiz Ecker, diretor social: Lori Olivia Busato e Vilmar Cavaliere, logo após o presidente ficou de marcar e comunicar a data de posse, também falar da promoção do dia 17.06.01 onde pediu colaboração dos membros, também falou sobre um carne de sócio onde o valor mensal será de R\$ 5,00, mas a 1º prestação será de R\$ 6,00, para cobrir as despesas de impressos com os carnes, com a palavra o Presidente sugeriu que se desse uma lembrança aos grupos de italianos que participarem no dia da posse da nova diretoria que será no almoço dia 17.06.01, Frase entre parênteses sem efeito, não tendo nada mais a tratar eu Clovis Gresele encerro a presente ata e assino.

Nelson Batistella

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	80
Visto:	<i>[assinatura]</i>



Em vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e três, reuniram-se na câmara de vereadores da cidade de Pato Branco, os membros associados do Circulo Amoré pela Itália, para a eleição da nova diretoria, que e feita de dois em dois anos. Sr. Nelson Abriu a reunião, dando boas vindas a todos, colocou a todos os participantes a pauta da referida reunião, que e : prestação de contas, eleição da nova diretoria e assuntos gerais: Sr. Baldisserra efetuou a prestação de contas conforme a seguir: saindo anterior R\$ 1.627,99, depósitos efetuados de 2001 a 2003: R\$ 2.349,70 despesas: pagamento meses adquiridas R\$ 900,00, escrituras r\$ 574,00, Notas e Ofício R\$ 90,00, despesas viaduto R\$ 300,00 despesas xavantina R\$ 160,00, despesas diversas R\$ 653,77 permanecendo um saldo de R\$ 1.300,00. Sr Nelson continuo a relatando sobre a eleição, pediu aos membros presentes quem estaria interessado em assumir a Presidência do Circulo, não tendo ninguém para assumir todos os sócios presentes elegeram o Sr. Nelson novamente para presidente, o Sr. Baldisserra colocou seu cargo de tesoureiro também a disposição e todos os sócios presentes optaram para que ele continuasse como tesoureiro: o Sr Lino Cagnini permanece como vice presidente, o Sr Juvelino Brocco permanece como segundo tesoureiro: a Sra. Beloni Corrêa permanece como primeira secretaria: o Sr. Clovis Gresele permanece como segundo secretario a Sra. Elaine Gemelli como terceira secretaria eleita nesta reunião , como oradores permanecem a Sra. Lourdes Pelozo e o Sr José Aldir Vendrusculo: o conselho deliberativo ficou assim composto Sr Augusto Redivo, Arcedino Fraga, Toninho Bosio, Vilma Terezinha Ves, Otacilio Carlos Nezi, Natalin Grando, Nelci Brocco: o conselho fiscal ficou assim composto: Sr Gilmar Echer, Sr Arcelino José Moretti, Sr Ademir Vendrusculo: como diretora Social permanece a Sra. Lori Busato , como secretaria permanece a Sra. Gema Cagnini e como auxiliar a Sra. Nair Grando, retificando a Sra. Gema Cagnini e coordenadora de cobrança, fica dessa forma, eleita e aprovada por todos os sócios presentes, a nova diretoria que terá seu mandado de dois mil e três a dois mil e cinco. O Sr Nelson falou sobre o Almoço do dia 17 de agosto no CTG Carreteando a Saudade, Pedro para que o pessoal que esta vendendo os ingressos, coloque os ingressos, para que cada um de sua contribuição, se empenhar em vender para que a gente tenha um bom retorno. Nada mais havendo a tratar, eu Elaine Gemelli, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelos demais assinadas. A seguir a composicao da nova diretoria : Presidente: Nelson Battistella, Vice Presidente: Lino Cagnini, 1º Secretaria :Beloni Correia, 2º Secretario: Clovis Gresele, 3º Secretaria: Elaine T. Gemelli, 1º Tesoureiro: José Baldisserra, 2º Tesoureiro: Juvelino Brocco. Oradores: Lourdes Pelozo, José Aldir Vendrusculo , Conselho Deliberativo: Augusto Redivo, Arcedino Fraga, Toninho Bosio, Vilmar Terezinha Ves, Otacilio Carlos Nezzi, Natalin Grando, Nelci Brocco, Conselho Fiscal: Gilmar Echer, Arcelino José Moretti, Ademir Vendrusculo, Diretoria Social: Lori Busato, Coordenadores de Cobrança:Gema Cagnini, Nair Grando.

Nelson Battistella

[Assinatura]
DR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
OAB/PR 22.417 OAB/SC 16.899-A



Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2.004, as 19:30 horas, em sua sede no Pavilhão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/n n.º, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores da Associação Circulo Amore pela Itália. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Nelso Battistella, convocando a mim: Beloni Correia, residente e domiciliada nesta cidade e Estado para secretariar e lavrar a presente ata da Assembleia o que aceitei. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com numero regular e estatutária de associados para constitui-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria. b) Aprovação da Alteração de Estatuto. c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. A pedido do Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguinte teor: Art. 1º O Circulo Amore pela Itália fundado em 28 de maio de 1999, e uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se rege pela presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social. Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Segundo - A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Art.º 11 - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembleia Geral. Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas prevista neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo e eletivo no Circulo. Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia. Parágrafo 1º - E privativamente a este compete: I - elege os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar os estatutos. Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 59º - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo. Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuinte e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 69º - São sócios fundadores Nelso Battistella, Aldir Vendruscollo, Vera da Rocha Battistella, Claudir Germiniani, Beloni Corrêa, Giovani Frarao, Itacir Germiniani, Arcelino José Moretti, Lori Olivia Busatto, Natalin Antônio Grando, Clovis Gresele, Carlos Jamaski, Oraldi José Alves, Marlene Salette D. Ruaro, Antônio Viater, Arcedino de Fraga, Euclides Frarao, Vilmar Stalcheiro, Lurdes Peloso. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, secretaria e pelos demais sócios presente.

x Nelso Battistella

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	79
Visto:	79

DR. NOZNEY SEBASTIÃO SPRICIG
ADVOGADO
OAB/PR 32.717 OAB/SC 16.899-A

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 78
Visto: [assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **NAIR MARIA GRANDO**, portadora do **RG nº 9.620.717-4 II/PR** brasileira, maior, casada, nascida, aos 25/04/1943, natural de Fontoura Xavier/RS, filha de Santo Zanotelli e Carmelinda Rigo Zanotelli, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo.

Que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Diretoria do Circulo de Amor À ITALIA.

Pato Branco/PR, 11 de janeiro de 2006



[Assinatura]

Luiz Gilmar da Silva
LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 77
Visto: [assinatura]



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **NATALIN ANTONIO GRANDO**, portador do **RG nº 6.969.775-5 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido, aos 21/12/1942, natural de Fontoura Xavier/RS, filho de Paulo Grando e Pasqua Lodi, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo.

Que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Diretoria do Circulo de Amor À ITALIA.

Pato Branco/PR, 11 de janeiro de 2006

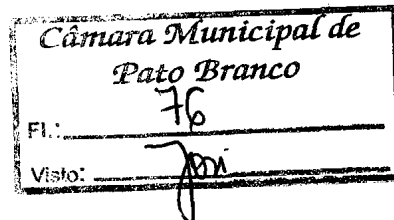


[Assinatura]

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **NELCI MARIA LOREGIAN BROCCO**, portadora do **RG nº 3.685.751-0 II/PR** brasileira, maior, casada, nascida, aos 16/01/1955, natural de Pato Branco/PR, filha de Verginio Valentino Loregian e Amabile Fabian, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra mesma.
Que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Emprego.

Pato Branco/PR, 10 de janeiro de 2006



LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

Câmara Municipal de
Pato Branco
75
Visto: 70x



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **JUVELINO BROCCO**, portador do **RG nº 1.579.482 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido, aos 24/11/1950, natural de Pato Branco/PR, filha de Querino Narciso Brocco e Amabile Bianchi, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo.
Que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Emprego.

Pato Branco/PR, 10 de janeiro de 2006



Luiz Gilmar da Silva
Delegado Chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 74
Visto: [assinatura]

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que, **GERALDO PAGNONCELLI** portador do **RG Nº 3.457.659-9 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido aos 15/02/1962, natural de Pato Branco/PR, filho de Afonso Pagnoncelli e Rosa Picolotto Pagnoncelli, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de CIRCULO AMOR PELA ITALIA.

Pato Branco/PR, 07 de fevereiro de 2006



[assinatura]
Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado chefe da 5ª SDP

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 73
Visto: *[assinatura]*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que, **LINO CAGNIN** portador do **RG nº 647.577 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido, aos 26/04/19636, natural de f. da Cunha/RS, filho de Luiz Cagnin e Adélia Sonda, que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins do Circulo Amor pela Itália.

Pato Branco/PR, 26 de janeiro de 2006

[Assinatura]

Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP
LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 72
Visto: [assinatura]



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que, **GEMA GIRELLI CAGNIN** portadora do **RG nº 3.800.487-5 II/PR** brasileira, maior, casada, nascida, aos 05/11/1936, natural de Rio Grande do Sul/RS, filha de Caetano Girelli e Julia Dal Molin, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins do Circulo Amor pela Itália.



Pato Branco/PR, 26 de janeiro de 2006

[assinatura]
Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 71
Visto: 701



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que, **CECÍLIA LOURDES DOS SANTOS** portadora do **RG Nº 1.026.741 II/PR** brasileira, maior, divorciada, nascida aos 04/10/1950, natural de Chapecó/SC, filha de Vitório Guarnieri e Genoefa Poletto, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Diretoria Grupo dos Italianos.

Pato Branco/PR, 01 de fevereiro de 2006



Luiz Gilmar da Silva
Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 70
Visto: 70



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **PEDRO FELIPPI**, portador do **RG Nº 1.627.454-2 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido em 18/9/1946, natural de Passo Fundo/RS, filho de Aangelo Felippi e Santina Marcante, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Circulo Amor pela Italia.



Pato Branco/PR, 20 de fevereiro de 2006

Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 69
Visto: 78m



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que, **AUGUSTO REDIVO** portador do **RG nº 3.127.788-5 II/PR** brasileiro, maior, casado, nascido, aos 01/09/1926, natural de Meleiro/SC, filho de Bonifácio Redivo e Rosa Redivo, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins do Circulo Amor pela Itália.



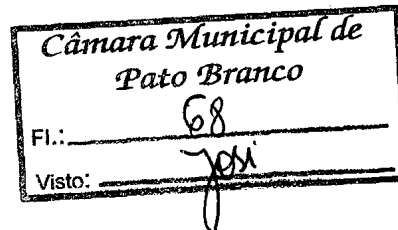
Pato Branco/PR/26 de janeiro de 2006

Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **CLARINDA MARIA ACARIOT ECKER**, RG Nº 1.124.931 II/SC brasileira, maior, casada, nascida, em 26/10/1947, natural de Caxias do Sul/RS, filha de José Adelino Scariot e Vitória D. Scariot, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Circulo de Amor pela Italia.



Pato Branco/PR, 09 de Março de 2006

Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 67
Visto: Jan



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **ZÉLIA BATISTELA TONON**, RG Nº 3.581.660 II/SC brasileira, maior, solteira, nascida, em 04/08/1950, natural de Xaxim/SC, filha de Luiz Batistela e Lizabetha Batistela, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil de Santa Catarina.

NADA CONSTA, contra a mesma, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de Trabalho.



Pato Branco/PR, 10 de Março de 2006

Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO**

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 66
Visto: Jexi



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada que **LORI OLÍVIA BUSATO**, RG Nº 1.394.243 II/PR brasileira, maior, viuva, nascida, em 06/12/1953, natural de Pato Branco/PR, filha de Alberto Braun e Helena Braun, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra a mesma, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins do Circulo Amor a Itália.

Pato Branco/PR 20 de Março de 2006



Luiz Gilmar da Silva
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl. 65
Visto: 9x1



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO



ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que **NELSO BATTISTELLA**, portador do **RG nº 1.897.236 II/PR** brasileiro, maior, viuvo, nascido, aos 18/10/1939, natural de Caçador/SC, filho de Luiz Battistella e Eliza Pagliari, que verificando junto ao Sistema Integrado da Polícia Civil do Estado do Paraná.

NADA CONSTA, contra o mesmo, que desabone sua conduta, até a presente data. Atesto para fins de documentação .

Pato Branco/PR, 05 de janeiro de 2006



DR. LUIZ GILMAR DA SILVA

Delegado Chefe da 5ª SDPF
DELEGADO CHEFE
5ª SDP

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 64
Visto: [assinatura]



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL PATO BRANCO-O CEP
Rua: Xavantes, n.º 269, centro CEP: 85501-220
Fone/Fax: (046) 225-3311
E-Mail: dppbc@pr.gov.br

ATESTADO DE BOA CONDUTA

Atesto a pedido da parte interessada, que **CLOVIS GRESELE**, RG Nº 3.437.503-8 **II/PR**, nascido em 24/02/1963, natural de Sananduva/RS, brasileiro, maior, casado, filho de Claudino Gresele e Irmã Bernardi Gresele. Que verificando junto ao Sistema Integrado da Policia Civil.

NADA CONSTA que desabone sua conduta até a presente data. Atestado para fins de Judiciário.

Pato Branco 20 de abril de 2006.



[Assinatura manuscrita]

Luiz Gilmar da Silva
LUIZ GILMAR DA SILVA
Delegado Chefe da 5ª SDP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	63
Visto:	<i>[assinatura]</i>

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 122/2005

Pretende o ilustre Vereador Aldir Vendruscolo, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal **“CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA”**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Anchieta, nº 505, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.528/0001-08.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando os documentos anexos, constatamos que a referida entidade deverá ainda fazer prova, **dos requisitos estipulados nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco**, para que a proposição possa ser aduzida.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de outubro de 2.005.

[Assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **ALDIR VENDRUSCOLO – PFL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 122/2005

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal o Círculo Amore pela Itália.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **CÍRCULO AMORE PELA ITÁLIA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.949.528/0001-08, com sede e foro na Rua Anchieta, nº 505, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

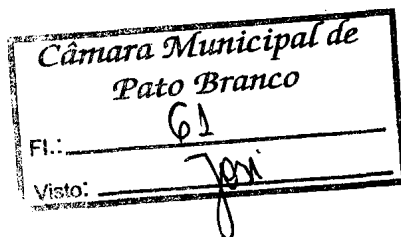
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de agosto de 2005.

Aldir Vendruscolo – Vereador PFL

PROPONENTE

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	62
Visto:	JEM



ATA Nº 24/2005

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e cinco as 19:30, em sua sede provisória, Pavilhão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/nº, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores da Associação Circulo Amore pela Italia. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Presidente Nelso Batistella, convidando a mim: Beroni para secretariar e lavrar a presente Ata da Assembleia o que aceitou. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com números regular e estatutária de associados para constituir-se, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria) Aprovação da Alteração de Estatuto) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. O Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto a ter o seguinte alterações: Artigo 3º digo Artigo 14º - Parágrafo Único: Não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto. Art. 65º - Em caso de dissolução do Circulo Amore pela Itália, em Assembleias Geral, depois da dissolvidas todas as suas obrigações o Patrimônio social será destinado a uma entidade de congênere, devidamente registrada, de preferencia com sede na, cidade de Pato Branco, ou a uma entidade publica da comarca, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalos de 15 (quinze) dias. O Presidente prestou conta da promoção do costelao que foi dia 05 de junho de dois mil e cinco e lucro da promoção deu 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais), tratou também para marcar a reunião da nova eleição a ser publicada no jornal, foi comentada com os associados presente que o Circulo Amoré pela Itália não tem a sua sede própria, então a idéia de comprar um terreno e construir uma casa para os ensaios e todas as atividade da associação. Por fim, foi determinado pelo Presidente desta Assembleia que sejam toda digo tomadas as providencias para registro em Cartório do novo texto do Estatuto Social, com as alterações aprovadas nesta Assembleia. Sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente ata, encerrando-se a Assembleia, nos termos da presente Ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.

Nelso Batistella

DR. VOLNEI DE OLIVEIRA SPRICIGO
OAB/PR 32.717 / OAB/SC 16.899-A

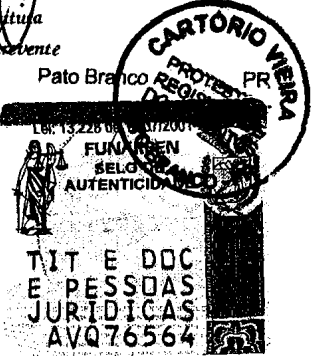
Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 60
Visto: Jan

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 16 DEZ. 2005 38450

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete C. Cordeiro Escrevente
Tel. (46) 3228-2455



REGISTRO

Comarca de Pato Branco
Ao Cartório de Títulos e Documentos FUNARPEN
Registro n.º 1993/05
Em 13 DEZ. 2005
DISTRIBUIDOR
DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR BJJ47999

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 59
Visto: 701



ATA N.º 25/2005

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e cinco, as 20:00 horas, reuniram-se na sede provisória na Rua Fernando Pereira s/n.º, no Pavilhão da Capela São Vicente, dos membros do Círculo de Amoré pela Itália, para a eleição da nova diretoria, o presidente Sr. Nelson Batistella abriu a reunião convidando os associados para uma oração de abertura, logo após o Sr. Nelson colocou o cargo a disposição que um novo membro assumia o cargo, bem como os cargos restantes da diretoria, em discussão entre os membros e logo após a eleição realizada ficou assim composta a diretoria para 2005 a 2007, Presidente: Nelson Batistella, Vice Presidente: Augusto Redivo, 1º Secretário (a): Cecília L. dos Santos, 2º Secretário: Clovis Gresele, 3º Secretário (a): Zélia Tonom, 1º Tesoureiro: Juvelino Brocco, 2º Tesoureiro: Arcedinos de Fragas, ficou decidido também que a nova diretoria se reuniria para nomear os Conselhos deliberativos, Conselho Fiscal, Oradores e Diretores Sociais, ou na próxima reunião da diretoria, foi também comentado entre os associados a confecções de um calendário de eventos onde Círculo Amoré pela Itália participa, sem mais nada a tratar, foi encerrada a presente ata encerrando-se a assembleia que foi sede e aprovada pelos presentes.

x Nelson Batistella

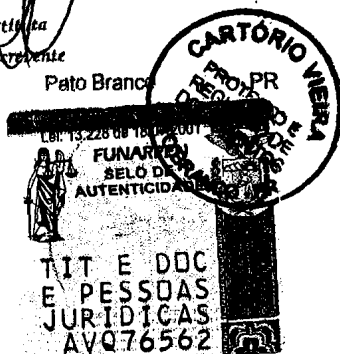
DR. N. BATISTELLA
OAB/PR 32417
OAB/SC 16.899-2

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 58
Visto: Jm

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO.
JOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 16 DEZ 2005 38448

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete C. Correia Exercente
Tel. (46) 3725-2455



REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR

Ao Cartório de Títulos e Documentos

Registro n.º

1991/05-Ins/PR

Em

13 DEZ 2005

DIRSO ANTONIO VERONESI
DISTRIBUIDOR

BUJ47997

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 57
Visto: 7/01



CIRCULO AMORE PELA ITALIA

REFORMA CONFORME ATA N.º 24/2005

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O CIRCULO AMORE PELA ITALIA, fundada em 28 de maio de 1999, é beneficente e cultural, sem fins lucrativos e se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Patrimônio do Círculo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Anchieta, n.º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração de Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Círculo, deverá:

I - Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferências sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II - Manter a disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III - Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV - Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V - Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

VI - Socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

Art. 4º - A bandeira do Círculo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III DA COMPOSICAO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores: Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaborados, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I - FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 56
Visto: 7/01



II – CONTRIBUINTES – Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidades simpatizantes com Círculo que contribuam mensalmente com os cofres do Círculo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III – BENEMERITOS – São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Círculo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação de Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV – HONORARIOS – São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Círculo e que façam juz a honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votado, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V – COLABORADORES – São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Círculo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes.

VI – AUSENTES – São sócios ausentes os sócios contribuintes que, por motivo imperioso tenham que se ausentar por mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá por ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagará mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, o sócio deverá por ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII – VISITANTES – Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos benefícios e estruturas do Círculo Italiano Amor Pela Itália, por trinta dias, aqueles convidados por associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresentante prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.

VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimento, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes; Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os sócios ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Círculo e depois de referenciada por um sócio contribuinte, será encaminhada a Secretaria; e esta só se tornará efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Círculo, a Diretoria e soberana em suas decisões, não cabendo e não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar sua mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 55
Visto: 7/01



Parágrafo 2º - As eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

CAPITULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I - Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II - Pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas por Assembléia;
- III - Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV - Comunicar a Diretoria, por escrito, mudança de residência e estado civil.
- V - Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- I - Comparecer as Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações.
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III - Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;
- IV - Propor ou sugerir a Diretoria, sempre por escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;
- V - Poderá apresentar recursos das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;
- VI - Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer debito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembléia Geral.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas previstas neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

CAPITULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretario e 2º Secretario

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 54
Visto: 7011



- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Geral
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita por Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições será eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Parágrafo Único: Não remunerar a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) sócios e o presidente será escolhido dentre estes, por voto secreto.

Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido por voto secreto entre estes e por estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Círculo iniciar-se-á em 28 de maio de 1999 e terminará em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Círculo deverão ser mantidos em arquivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderão ser destruídos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento que por sua natureza representar valor histórico deverá ser guardado para a história do Círculo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar o Círculo e todos os seus bens;
- II - Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;
- III - Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submetê-los a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrário com sua conduta e boa reputação do Círculo e a boa execução da administração social;
- V - Submeter a apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Círculo;
- VI - Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

Art. 25º - Se por motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, deverá solicitar à Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As Vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, por nomeação.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 53
Visto: 7/11



Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Circulo, para representa- assumindo inteira responsabilidade sobre os atos por este praticados.

Art. 28º - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos direitos presentes.

Art. 29º - No termino de seu mandato, a Diretoria entregara ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com Secretario as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que por sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou se substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretario o Circulo, judicialmente e ex-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimento do mesmo.

DO SECRETARIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretario, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes a sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.

Parágrafo Único -Compete ao segundo Secretario substituir o Primeiro-Secretario em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro - Tesoureiro , fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providencias para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários minimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com Presidente cheques e qualquer outro documento ou titulo que resultem em responsabilidade financeira.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 52
Visto: 7/11



Parágrafo Único – Compete ao Segundo - Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

ART. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro a aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas ate 3 (três) salários-mínimos, de caracter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o círculo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quis fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

Art. 38º - São atribuições de Conselho Deliberativo:

- I – Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos a sua deliberação;
- II – Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo em o Estatuto;
- III – Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;
- IV - Suspender a Diretoria de sua funções, quando verificar que suas ações e lesiva aos interesses do Círculo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;
- V – Pedir a Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgara, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Conselho devera solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado por enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

*Câmara Municipal de
Pato Branco*
Fl.: 51
Visto: [assinatura]



Art. 40º - Vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, e na falta destes por socios escolhidos pelo próprio Conselho.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegera entre os conselhos, um Presidente e um secretario.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações

Art. 43º - O conselho Deliberativo se reunira quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderá se tratar de assuntos objetos da convocação.

Art. 45º - O presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterà termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretario, serão por este e pelo Presidente assinadas e pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em numero de 3 (três) e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal Poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II - Pedir a Diretoria, por escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e conveniente, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III - Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

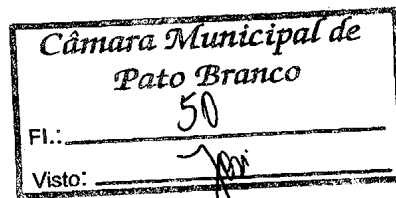
IV - Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI - Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que devera julga-lo.

VII - Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Circulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal devera reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.



Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52º - Nas Assembléias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no ultimo Domingo do mês de maio, proceder-se-a a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 53º - A Assembléia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez, convidara um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembléia será presidir pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente..

Art. 54º - As Assembléias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembléias poderão se realizar com qualquer numero de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes der proceder as eleicoes, o Presidente da mesa verificara juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesoureira.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o numero legal dos sócios, passara a distribui as cédulas nos envelopes unificados para dar inicio a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e dois) horas antes da data e hora marcada para o inicio da Assembléia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal

Parágrafo 2º - Um mesmo associados poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado pleito, a mesma fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária em cada ano, no ultimo Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe as Assembléias Gerais discutir e votar qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia.

Parágrafo 1º - E privativamente a esta compete:

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 49
Visto: [assinatura]



- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar os estatutos;

Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59º - Desde que haja interesse para o Círculo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuintes e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleias Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de rádio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, por ato do Conselho Deliberativo, cabe a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único Se a suspensão for aprovada, declarara destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e Vice-Presidente, que com novos membros escolhidos pelo Presidente, terminara o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata e subscritos pelos componentes da mesma e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecem as Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 65º - Em caso de dissolução do Círculo Amore pela Itália, em Assembleia Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações o Patrimônio social será destinado a uma entidade de congênere, devidamente registrada, de preferência com sede na cidade de Pato Branco, ou a uma entidade pública da comarca, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Círculo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CÍRCULO ITALIANO AMORE PELA ITALIA, data que devesse ser sempre contiguamente festejada.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 48
Visto: per



Art. 68 – A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada por nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.

Art. 69º - São os sócios fundadores:

Nelso Batistella
Aldir Vendruscullo
Vera da Rocha Batistella
Claudir Germiniani
Beloni Corrêa
Giovani Frarao
Itacir Germiniani
Arcelino José Moretti
Lori Olivia Busatto
Lurdes Peloso

Natalin Antônio Grando
Clovis Gresele
Carlos Jamaski
Oraldi José Alves
Marlene Salete D. Ruaro
Antônio Viater
Arcedino de Fraga
Euclides Frarao
Vilmar Sbalcheiro

Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado em suas reformas, em Assembléias Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.

Pato Branco, 22 de Julho de 2.004.

Nelso Batistella

DR. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIGO
ADVOGADO
OAB/PR 32.717 OAB/SC 16.899-A



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 47
Visto: 7/05

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO.
308 MICROFILME Nº

PATO BRANCO 16 DEZ. 2005 38449

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Iranete C. Carneiro Z. Veroneze
Tel. (49) 3225-2455

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento



REGISTRO
Comarca de Pato Branco -
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 19.92/05 - multa
Em 13 DEZ. 2005
DIRSO ANTONIO VERONEZE
DISTRIBUIDOR

Q SEC
ARQUIV
DOCU
DISTR
DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 46

Visto: [assinatura]

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



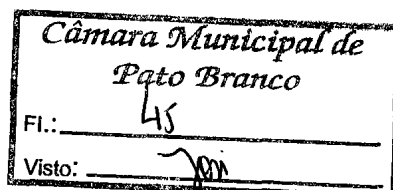
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.949.528/0001-08		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2000	
NOME EMPRESARIAL CIRCULO AMORE PELA ITALIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO RUA ANCHIETA		NÚMERO 505		COMPLEMENTO	
CEP 85.506-360	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE		MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 19/08/2004 às 09:28:29 (data e hora de Brasília).

Voltar



Nº 057162004-14021060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.949.528/0001-08
NOME: CIRCULO AMORE PELA ITALIA
ENDERECO: RUA ANCHIETA, 505
BAIRRO OU DISTRITO: SAO VICENTE
MUNICIPIO: PATO BRANCO
ESTADO: PR
CEP: 85506-360

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 07/02/2005 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=C... 10/11/2004

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 44
Visto: 7/01

AO
CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Eu, NELSO BATTISTELLA, Presidente da Associacao
CIRCULO AMORE PELA ITALIA, venho atraves desta solicitar o registro da
Alteracao Estatutaria desta entidade.

Atenciosamente

Pato Branco, 18 de agosto de 2.004

 *Nelso Battistella*
NELSO BATTISTELLA
Presidente

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de NELSO
BATTISTELLA, 512554, Pato Branco, PR, 16 de novembro de
2004 - 09:01:17h
Em Teste da Verdade

SUZETE ARGENTA PARIVA
Escrivente Juramentada

Custas: R\$12,28 (VRC 21,71)

 FUNARPEN
SELO DE
AUTENTICIDADE
Lei: 13.228 de 18/07/2001
TABELA NOTARIAL
PATO BRANCO
DE
NOTAS
AZZ49984

ATA N.º 23/2004

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2.004, as 19:30 horas, em sua sede provisória, Pavilhão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/n n.º, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os senhores da Associação Círculo Amore pela Itália. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Nelso Battistella, convidando a mim: Beloni Correia, residente e domiciliada nesta cidade e Estado para secretariar e lavrar a presente ata da Assembleia o que aceitei. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com numero regular e estatutária de associados para constitui-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria. b) Aprovação da Alteração de Estatuto. c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. À pedido do Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguinte teor: Art. 1º O Círculo Amore pela Itália fundado em 28 de maio de 1999, e uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se rege pela presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social. Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Segundo - A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Art.º 11 - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembleia Geral. Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas prevista neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo e eletivo no Círculo. Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia. Parágrafo 1º - É privativamente a este compete: I - elege os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar os estatutos. Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 59º - Desde que haja interesse para o Círculo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo. Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuinte e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Art. 69º - São sócios fundadores Nelso Battistella, Aldir Vendruscollo, Vera da Rocha Battistella, Claudir Germiniani, Beloni Corrêa, Giovanni Frarao, Itacir Germiniani, Arcelino José Moretti, Lori Olivia Busatto, Natalin Antônio Grando, Clovis Gresele, Carlos Jamaski, Oraldi José Alves, Marlene Salete D. Ruaro, Antônio Viater, Arcedino de Fraga, Euclides Frarao, Vilmar Stalcheiro, Lurdes Peloso. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembleia, por mim, secretaria e pelos demais sócios presente.

x Nelso Battistella

DR. VOLNEY SEBASTIÃO SPRICIG®
ADVOGADO
OAB/PR 32.717 OAB/SC 15.899-A

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2.004, as 19:30 horas, em sua sede provisória, Pavilhão da Capela São Vicente, na Rua Fernando Ferrari, s/n n.º, bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores da Associação Circulo Amore pela Itália. Aclamado por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente Nelso Batistella, convidando a mim: Beloni Correia, residente e domiciliada nesta cidade e Estado para secretariar e lavrar a presente ata da Assembléia o que aceitei. O Presidente, dando por instalado os trabalhos com numero regular e estatutária de associados para constitui-los, determinou que procedesse a leitura da ordem do dia: a) Relatório das atividades e prestação de contas da diretoria. b) Aprovação da Alteração de Estatuto. c) Tratar de outros assuntos de interesse da Associação. A pedido do Presidente, procedi a leitura da proposta da reforma estatutária. Finda a leitura, o Presidente colocou em discussão e em votação a reforma estatutária proposta, sendo tais documentos aprovados por unanimidade, passando o estatuto social a ter alterações do seguinte teor: Art. 1º O Circulo Amore pela Itália fundado em 28 de maio de 1999, e uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se rege pela presente estatuto e pela legislação em vigor. Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social. Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo Segundo - A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Art.º 11 - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembléia Geral. Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas prevista neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo e eletivo no Circulo. Art. 58º - Cabe as Assembléias Gerais discutir e votar qualquer assunto desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia. Parágrafo 1º - E privativamente a este compete: I - elege os administradores; II - Destituir os administradores; III - Aprovar as contas; IV - Alterar os estatutos. Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Art. 59º - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembléias Geral Extraordinária, em qualquer tempo. Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuinte e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária. Art. 69º - São sócios fundadores Nelso Battistella, Aldir Vendruscollo, Vera da Rocha Batistella, Claudir Germiniani, Beloni Corrêa, Giovanni Frarao, Itacir Germiniani, Arcelino José Moretti, Lori Olívia Busatto, Natalin Antônio Grando, Clovis Gresele, Carlos Jamaski, Oraldi José Alves, Marlene Salette D. Ruaro, Antônio Viater, Arcedino de Fraga, Euclides Frarao, Vilmar Stalcheiro, Lurdes Peloso. Franqueada a palavra, e como ninguém desejasse fazer uso dela, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata em livro próprio. Reaberta a sessão foi esta ata lida aos presentes e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelo Presidente desta assembléia, por mim, secretaria e pelos demais sócios presente.

✱ *Nelso Battistella*

[Assinatura]
DR. VOLNEY CESAR DA SILVA
ADVOCADO
OAB/PR 32.717 OAB/SC 15.399-A

CIRCULO AMORE PELA ITALIA
REFORMA CONFORME ATA N.º 23/2004

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	42
Visto:	

ESTATUTO SÓCIAL

Art. 1º - O CIRCULO AMORE PELA ITALIA, fundada em 28 de maio de 1999, é uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos e se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Patrimônio do Circulo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Anchieta, n.º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração de Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º - Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Circulo, deverá:

I - Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferencias sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II - Manter a disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III - Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV - Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V - Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

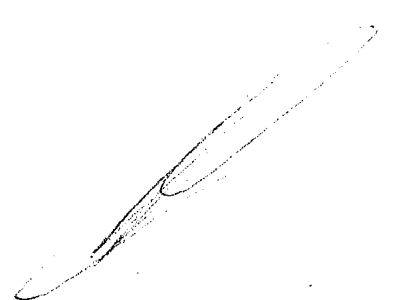
VI - Socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

Art. 4º - A bandeira do Circulo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores: Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaborados, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I - FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.



II – CONTRIBUINTES – Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidades simpatizantes com Circulo que contribuam mensalmente com os cofres do Circulo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III – BENEMERITOS – São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Circulo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação de Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV – HONORARIOS – São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Circulo e que façam juz a honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votado, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V – COLABORADORES – São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Circulo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes.

VI – AUSENTES – São sócios ausentes os sócios contribuintes que, por motivo imperioso tenham que se ausentar por mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá por ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagara mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, o sócio deverá por ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII – VISITANTES – Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos benefícios e estruturas do Circulo Italiano Amor Pela Itália, por trinta dias, aqueles convidados por associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresentante prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.

VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimento, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes; Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os sócios ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Circulo e depois de referenciada por um sócio contribuinte, será encaminhada a Secretaria; e esta só se tornara efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Circulo, a Diretoria e soberana em suas decisões, não cabendo e não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar sua mensalidades, em numero de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º - A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I - Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II - Pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas por Assembléia;
- III - Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV - Comunicar a Diretoria, por escrito, mudança de residência e estado civil.
- V - Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- I - Comparecer as Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações.
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III - Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;
- IV - Propor ou sugerir a Diretoria, sempre por escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;
- V - Poderá apresentar recursos das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;
- VI - Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer debito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

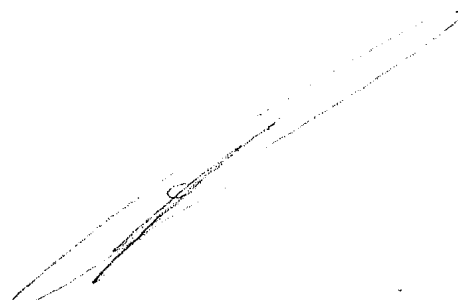
Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembléia Geral.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas previstas neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretario e 2º Secretario



- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Geral
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita por Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições será eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) sócios e o presidente será escolhido dentre estes, por voto secreto.

Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido por voto secreto entre estes e por estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Círculo iniciar-se-á em 28 de maio de 1999 e terminará em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Círculo deverão ser mantidos em arquivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderão ser destruídos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento que por sua natureza representar valor histórico deverá ser guardado para a história do Círculo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar o Círculo e todos os seus bens;
- II - Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;
- III - Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submete-los a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrário com sua conduta e boa reputação do Círculo e a boa execução da administração social;
- V - Submeter a apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Círculo;
- VI - Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas por maioria simples de votos.

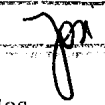
Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

Art. 25º - Se por motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, deverá solicitar a Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As Vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, por nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Círculo, para representá-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos por este praticados.





Art. 28º - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretos presentes.

Art. 29º - No termino de seu mandato, a Diretoria entregara ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com Secretario as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que por sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou se substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretario o Circulo, judicialmente e ex-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimento do mesmo.

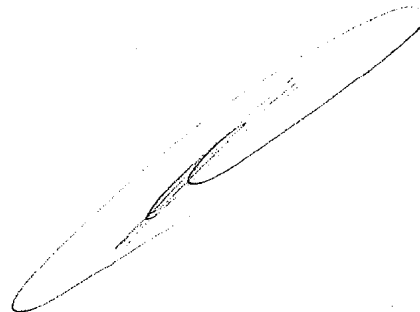
DO SECRETARIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretario, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes a sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.

Parágrafo Único -Compete ao segundo Secretario substituir o Primeiro-Secretario em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro - Tesoureiro , fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providencias para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários minimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com Presidente cheques e qualquer outro documento ou titulo que resultem em responsabilidade financeira.



Parágrafo Único – Compete ao Segundo - Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

ART. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro a aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários-mínimos, de carácter de urgência, que não admitam adiamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o círculo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quis fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

Art. 38º - São atribuições de Conselho Deliberativo:

I – Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos a sua deliberação;

II – Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo com o Estatuto;

III – Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;

IV - Suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que suas ações e lesiva aos interesses do Círculo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;

V – Pedir a Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgara, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado por enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

Art. 40º - Vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, e na falta deste por sócios escolhidos pelo próprio Conselho.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegera entre os conselhos, um Presidente e um secretario.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações

Art. 43º - O conselho Deliberativo se reunira quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderá se tratar de assuntos objetos da convocação.

Art. 45º - O presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterá termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretario, serão por este e pelo Presidente assinadas e pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em numero de 3 (três) e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal Poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II – Pedir a Diretoria, por escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e conveniente, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III – Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

IV – Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V – Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI – Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que devera julga-lo.

VII – Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Circulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal devera reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52º - Nas Assembleias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no ultimo Domingo do mês de maio, proceder-se-a a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 53º - A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez, convidara um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembleia será presidir pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente..

Art. 54º - As Assembleias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembleias poderão se realizar com qualquer numero de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes der proceder as eleicoes, o Presidente da mesa verificara juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesoureira.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o numero legal dos sócios, passara a distribui as cédulas nos envelopes unificados para dar inicio a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e dois) horas antes da data e hora marcada para o início da Assembleia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal

Parágrafo 2º - Um mesmo associados poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado pleito, a mesma fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária em cada ano, no ultimo Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia.

Parágrafo 1º - E privativamente a esta compete:

- I - Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar os estatutos;

Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59º - Desde que haja interesse para o Círculo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuintes e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleias Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de radio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, por ato do Conselho Deliberativo, cabe a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único Se a suspensão for aprovada, declarara destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e Vice-Presidente, que com novos membros escolhidos pelo Presidente, terminará o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata e subscritos pelos componentes da mesma e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecem as Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

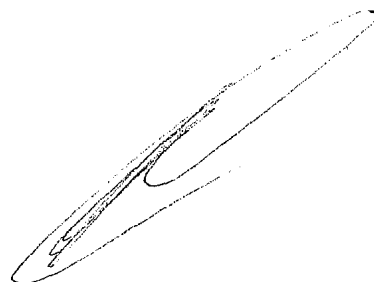
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65º - Em caso de dissolução do Círculo, em Assembleias Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, um a entidade assimilar, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Círculo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITALIA, data que devera ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68 – A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada por nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.



<i>Câmara Municipal de</i> Pato Branco	
Fl.:	32
Visto:	

Art. 69º - São os sócios fundadores:

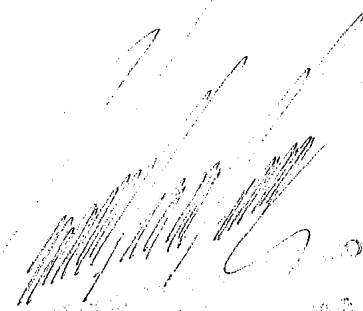
Nelso Batistella
Aldir Vendruscullo
Vera da Rocha Batistella
Claudir Germiniani
Beloni Corrêa
Giovani Frarao
Itacir Germiniani
Arcelino José Moretti
Lori Olivia Busatto
Lurdes Peloso

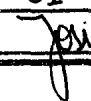
Natalin Antônio Grando
Clovis Gresele
Carlos Jamaski
Oraldi José Alves
Marlene Salete D. Ruaro
Antônio Viater
Arcedino de Fraga
Euclides Frarao
Vilmar Sbalcheiro

Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado em suas reformas, em Assembléias Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.

Pato Branco, 22 de Julho de 2.004.

* *Nelso Batistella*


DE VOTO DO
PATO BRANCO
Nº 1337/04

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	31
Visto:	

CIRCULO AMORE PELA ITALIA

REFORMA CONFORME ATA N.º 23/2004

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O CIRCULO AMORE PELA ITALIA, fundada em 28 de maio de 1999, é uma Associação beneficente e cultural, sem fins lucrativos e se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O Patrimônio do Círculo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, a Rua Anchieta, n.º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração de Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Círculo, deverá:

I - Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferências sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II - Manter a disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III - Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV - Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V - Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

VI - Socorrer em caso de necessidade, o associado que por ventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

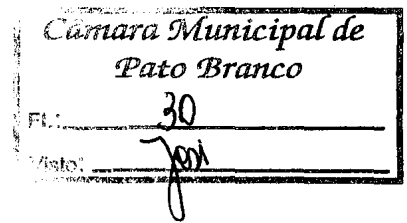
Art. 4º - A bandeira do Círculo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.

CAPITULO III DA COMPOSICAO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores: Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaborados, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I - FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.





II – CONTRIBUINTES – Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidades simpatizantes com o Círculo que contribuam mensalmente com os cofres do Círculo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III – BENEMERITOS – São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Círculo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação de Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV – HONORARIOS – São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Círculo e que façam jus a honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votado, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V – COLABORADORES – São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Círculo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes.

VI – AUSENTES – São sócios ausentes os sócios contribuintes que, por motivo imperioso tenham que se ausentar por mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá por ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagará mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, o sócio deverá por ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII – VISITANTES – Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos benefícios e estruturas do Círculo Italiano Amor Pela Itália, por trinta dias, aqueles convidados por associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresentante prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.

VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimento, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes; Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os sócios ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Círculo e depois de referenciada por um sócio contribuinte, será encaminhada a Secretaria; e esta só se tornará efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Círculo, a Diretoria é soberana em suas decisões, não cabendo e não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar sua mensalidades, em número de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo 1º - A eliminação do quadro social poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes a assembléia geral especialmente convocada para esse fim.



Parágrafo 2º - As eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica.

CAPITULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I - Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II - Pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas por Assembléia;
- III - Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV - Comunicar a Diretoria, por escrito, mudança de residência e estado civil.
- V - Comparecer as Assembléias Gerais.

Art. 10º - São direitos dos sócios:

- I - Comparecer as Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações.
- II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- III - Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;
- IV - Propor ou sugerir a Diretoria, sempre por escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;
- V - Poderá apresentar recursos das decisões da Diretoria para o Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;
- VI - Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer debito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social e de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer a Assembléia Geral.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo por maioria de votos, em virtude de faltas previstas neste Estatuto não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

CAPITULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretario e 2º Secretario

- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Geral
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita por Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições será eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto de 7 (sete) sócios e o presidente será escolhido dentre estes, por voto secreto.

Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido por voto secreto entre estes e por estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Círculo iniciar-se-a em 28 de maio de 1999 e terminara em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, devera ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Círculo deverao ser mantidos em arquivos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderao ser destruidos.

Parágrafo Único: Todo e qualquer documento que por sua natureza representar valor histórico devera ser guardado para a historia do Círculo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar o Círculo e todos os seus bens;
- II - Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;
- III - Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submete-los a aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI - Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrario com sua conduta e boa reputação do Círculo e a boa execução da administração social;
- V - Submeter a apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Círculo;
- VI - Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral desde que haja motivo;

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-a pelo menos uma vez por mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

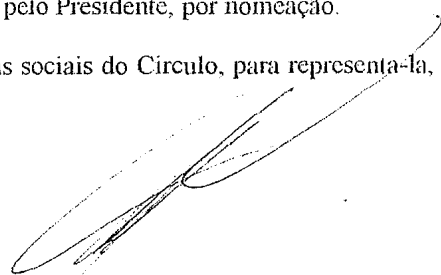
Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

Art. 25º - Se por motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, devera solicitar a Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As Vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, por nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Círculo, para representa-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos por este praticados.



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>27</u>
Visto:	<u>Jon</u>

Art. 28º - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretos presentes.

Art. 29º - No termino de seu mandato, a Diretoria entregara ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com Secretario as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que por sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou se substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretario o Circulo, judicialmente e ex-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimento do mesmo.

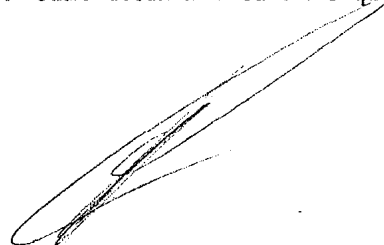
DO SECRETARIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretario, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes a sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.

Parágrafo Único -Compete ao segundo Secretario substituir o Primeiro-Secretario em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro - Tesoureiro , fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providencias para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários mínimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com Presidente cheques e qualquer outro documento ou título que resultem em responsabilidade financeira.



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>26</u>
Visto:	<u>7/8/11</u>

Parágrafo Único – Compete ao Segundo - Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

ART. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro a aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários-mínimos, de carácter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o círculo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quis fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

Art. 38º - São atribuições de Conselho Deliberativo:

I – Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos a sua deliberação;

II – Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo em o Estatuto;

III – Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;

IV - Suspender a Diretoria de sua funções, quando verificar que suas ações e lesiva aos interesses do Círculo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;

V – Pedir a Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

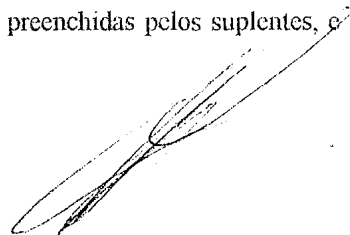
Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas por escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgara, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se por motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado por enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

Art. 40º - Vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pelos suplentes, e na falta deste por sócios escolhidos pelo próprio Conselho.



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	25
Visto:	

Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegera entre os conselhos, um Presidente e um secretario.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações

Art. 43º - O conselho Deliberativo se reunira quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderá se tratar de assuntos objetos da convocação.

Art. 45º - O presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterà termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretario, serão por este e pelo Presidente assinadas e pelos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em numero de 3 (três) e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal Poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II - Pedir a Diretoria, por escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e conveniente, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III - Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

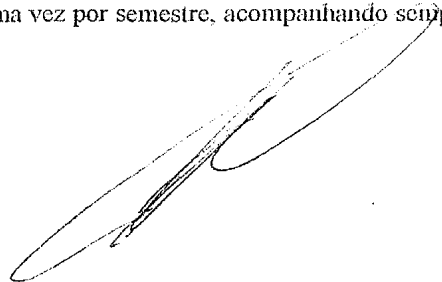
IV - Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI - Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercicio e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que devera julga-lo.

VII - Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Circulo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal devera reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.



<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	24
Visto:	

Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 52º - Nas Assembleias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no último Domingo do mês de maio, proceder-se-a a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 53º - A Assembleia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que por sua vez, convidará um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo por qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembleia será presidir pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente..

Art. 54º - As Assembleias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembleias poderão se realizar com qualquer numero de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes der proceder as eleicoes, o Presidente da mesa verificara juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesoureira.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o numero legal dos sócios, passara a distribui as cédulas nos envelopes unificados para dar inicio a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e dois) horas antes da data e hora marcada para o inicio da Assembleia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal

Parágrafo 2º - Um mesmo associados poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

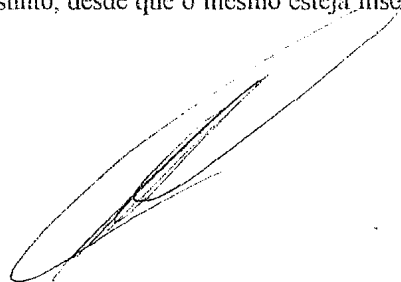
Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado pleito, a mesma fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária em cada ano, no último Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe as Assembleias Gerais discutir e votar qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inserito na ordem do dia.

Parágrafo 1º - E privativamente a esta compete:



<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>23</u>
Visto:	<u>7/01</u>

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar os estatutos;

Parágrafo 2º - Para as deliberações elencadas nos itens II e IV do parágrafo anterior e exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 59º - Desde que haja interesse para o Círculo os sócios poderão se reunir em Assembleias Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 20% (vinte por cento) dos sócios da categoria contribuintes e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleias Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembleia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, por carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de radio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, por ato do Conselho Deliberativo, cabe a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único Se a suspensão for aprovada, declarara destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e Vice-Presidente, que com novos membros escolhidos pelo Presidente, terminara o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata e subscritos pelos componentes da mesma e mais dois associados presentes.

Art. 64º - Todos os sócios que comparecem as Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

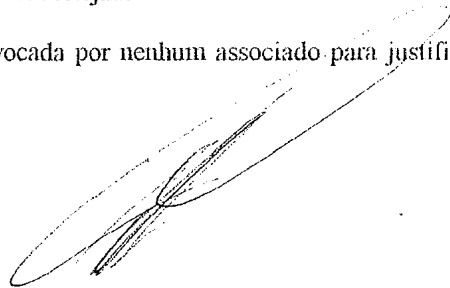
CAPITULO IX DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 65º - Em caso de dissolução do Círculo, em Assembleias Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, um a entidade assimilar, depois da resolução ter sido aprovada em 3 (três) Assembleias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraidas pela Diretoria em nome do Círculo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITALIA, data que deverá ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68 - A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada por nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.



Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto: 704

Art. 69º - São os sócios fundadores:

Nelso Battistella

Aldir Vendruscullo

Vera da Rocha Battistella

Claudir Germiniani

Beloni Corrêa

Giovani Frarao

Itacir Germiniani

Arcelino José Moretti

Lori Olivia Busatto

Lurdes Peloso

Natalin Antônio Grando

Clovis Gresele

Carlos Jamaski

Oraldi José Alves

Marlene Salete D. Ruaro

Antônio Viater

Arcedino de Fraga

Euclides Frarao

Vilmar Sbalcheiro

Art. 71º - O presente Estatuto foi aprovado em suas reformas, em Assembléias Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e quatro.

Pato Branco, 22 de Julho de 2.004.

* *Nelso Battistella*

[Assinatura]
ALVO REY DE ALVOS
ALVO REY DE ALVOS
08/07/2004 14:00:00

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 21

Visto: [assinatura]

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 232608

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pato Branco

Nelso Batistella, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Saida para Três Pontes, Presidente legal da entidade CIRCULO AMORE PELA ITALIA, sito a Rua Anchieta, n.º 505, Bairro São Vicente, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, inscrito no CNPJ N.º 03.949.528/0001-08, requer a Vossa Excelência, para o que submete a aprovação do órgão como entidade filantropica, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos, para resgatar os valores italianos.

Pato Branco, 23 de Junho de 2.004.

Termos em que pede deferimento.

Nelso Batistella

Nelso Bastilella
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	20
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.949.528/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2000
NOME EMPRESARIAL CIRCULO AMORE PELA ITALIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA ANCHIETA		NÚMERO 505	COMPLEMENTO
CEP 85.506-360	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2000	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 31/05/2004 às 10:28:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Art. 1º - O CIRCULO AMORE PELA ITÁLIA, fundado em 28 de maio de 1999, é uma sociedade civil beneficente e cultural, sem fins lucrativos, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo 1º - O patrimônio do Circulo será originado de doações, mensalidades, promoções e outras atividades sociais.

Art. 2º - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, à Rua Anchieta n.º 505, CEP 85.506-360, Bairro São Vicente.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da Associação será pôr tempo indeterminado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º Para executar o seu programa a sociedade, que a partir de agora, chamasse-a simplesmente de Circulo, deverá:

I - Facilitar a todos quanto desejarem o estudo do idioma italiano, organizando cursos para esse fim e promover conferências sobre assuntos de interesse da história brasileira e italiana e seus progressos.

II - Manter à disposição de seus associados uma biblioteca e um museu.

III - Promover jantares, reuniões, concertos, recitais, excursões, festas e tudo quanto possa ser agradável, passatempo e lazer para os associados e seus familiares.

IV - Tomar parte em todas as comemorações cívicas brasileiras e italianas que serão celebradas na cidade de Pato Branco.

V - Procurar integrar e promover maior participação de seus associados na comunidade Pato Branquense, empenhando-se em fazer crescer, cada vez mais, as tradicionais relações de amizade e boa vontade entre as duas nações, brasileira e italiana.

VI - Socorrer em caso de necessidade, o associado que porventura venha a precisar de atendimento, sempre de conformidade com os fundos sociais.

1

EM MICROFILME 130. A.º

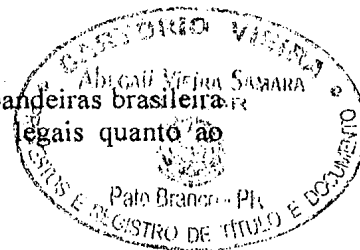
PATO
BRANCO

Abegail Vieira Santara - Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Fátima - Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 405 CCI
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	Jor

Art. 4º - A bandeira do Circulo será constituída pelas cores das bandeiras brasileira e italiana, em conjunto harmônico, sempre respeitando as disposições legais quanto ao formato a serem estabelecidos no regimento interno.



CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O quadro social será composto das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos, Honorários, Colaboradores, Ausentes, Visitantes e Dependentes.

I - FUNDADORES - Os sócios que assinarem a ata de fundação.

II - CONTRIBUINTES - Os de nacionalidade italianas, seus descendentes, ou de outras nacionalidade simpatizantes com o Circulo que contribuam mensalmente com os cofres do circulo, participando das atividades da Sociedade. Os sócios fundadores se incluem na categoria de sócio contribuinte.

III - BENEMÉRITOS - São os sócios que já sendo contribuintes, tenham prestados serviços relevantes e digno de benemerência ao Circulo e que sejam proclamados beneméritos pela Assembléia Geral, sob indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício.

IV - HONORARIOS - São os sócios que não pertencendo ao quadro social, venham prestar serviços relevantes ao Circulo e que façam juz à honorificência e serão proclamados sócios honorários em Assembléia Geral, sob a indicação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria em Exercício. Os sócios honorários não poderão votar e nem ser votados, gozando dos demais direitos de sócios contribuintes não sendo obrigado ao pagamento das mensalidades.

V - COLABORADORES - São sócios colaboradores, aqueles que tenham expressado simpatia com o Circulo, mesmo não sendo cidadãos italianos ou de descendência italiana. Os sócios colaboradores gozarão de todos os direitos e deveres estabelecidos neste estatuto, exceto votar e ser votado. Esta categoria não poderá superar numericamente a 20% (vinte por cento) dos sócios contribuintes.

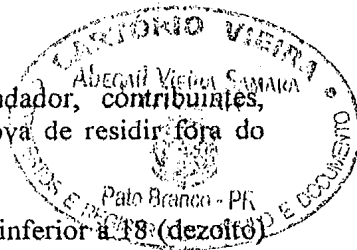
VI - AUSENTES - São sócios ausentes os sócios contribuintes que, por motivo imperioso tenham que se ausentar por mais de 90 (noventa) dias da cidade. Neste caso, o sócio requererá por ofício sua transferência para esta categoria, justificando os motivos enquanto perdurar sua ausência. Durante a sua ausência, o sócio não pagará mensalidades e também não poderá votar e nem ser votado. Terminado o prazo concedido, o sócio deverá por ofício, solicitar a sua transferência para a categoria inicial.

VII - VISITANTES - Serão considerados sócios visitantes, com direito a usufruir dos beneficios e estruturas do Circulo Italiano Amor Pela Itália, por trinta dias, aqueles

Lutz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	18
Visto:	<i>[assinatura]</i>

convidados pôr associados incluídos na categoria de sócio fundador, contribuintes, benemérito ou honorário, desde que o sócio visitante apresente prova de residir fora do município de Pato Branco e após aprovação do Diretor Social.



VIII – DEPENDENTES – Os filhos de associados com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou estudantes universitários sem rendimentos, filhas solteiras e economicamente dependentes do associado, e mãe viúva.

Parágrafo 1º - Nas categorias de sócios Contribuintes, Colaboradores e Visitantes, consideram-se como sócio ambos os cônjuges, de forma independente e isolada, sujeitos aos deveres e gozando dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O cônjuge do associado Honorário terá os mesmos direitos do titular, mesmo após o falecimento deste.

Art. 6º - Para se inscrever no quadro social, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta fornecida pelo Circulo e depois de referenciada pôr um sócio contribuinte, será encaminhada à Secretaria; e esta só se tornará efetiva, após a aprovação pela Diretoria e o candidato houver pago as jóias e contribuições iniciais.

Art. 7º - Nas aprovações das propostas para ingresso de novos sócios ao Circulo, a Diretoria é soberana em suas decisões, não cabendo e, não tendo ela obrigação de dar explicação a quem quer que seja dos motivos de suas resoluções.

Art. 8º - Os sócios que deixarem de pagar suas mensalidades, em número de 3 (três), sem motivo justificado, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo Único – A eliminação do quadro social se dará após notificação através de ofício da Diretoria, protocolado junto ao associado e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

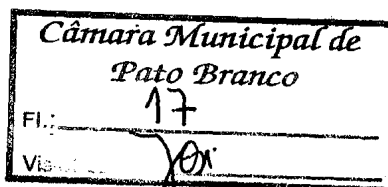
CAPITULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 9º São deveres dos sócios:

- I – Cumprir todas as disposições dos Estatutos;
- II – pagar pontualmente as contribuições e taxas que forem instituídas pôr Assembléia;
- III – Exercer com dedicação e responsabilidade qualquer cargo que para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- IV – Comunicar a Diretoria, pôr escrito, mudança de residência e estado civil.
- V – Comparecer às Assembléias Gerais.

3


Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



Art. 10º - São direitos dos sócios:

I - Comparecer às Assembléias Gerais e tomar parte ativa nas suas discussões e deliberações;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

III - Gozar dos benefícios estabelecidos pelo Circulo, respeitando as disposições estatutárias;

IV - propor ou sugerir a Diretoria, sempre pôr escrito, qualquer medida que julgar necessário ao Circulo, de acordo com os Estatutos vigentes;

V - Poderá apresentar recurso das decisões da Diretoria para o Conselho deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias;

VI - Qualquer sócio poderá deixar de pertencer ao Circulo, bastando para tal oficiar a Diretoria de sua decisão; após quitar todo e qualquer débito que possa haver junto a Tesouraria.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 11º - A eliminação de um sócio do quadro social é de alçada da Diretoria, podendo o sócio recorrer ao Conselho Deliberativo, que aceitando o recurso será encaminhado à Assembléia Geral, para apreciação.

Art. 12º - O sócio que tenha ocupado qualquer cargo na Diretoria ou no Conselho Deliberativo e que tenha sido afastado do cargo pôr maioria de votos, em virtude de faltas previstas nos Estatutos não poderá ocupar nunca mais o cargo eletivo no Circulo.

CAPITULO VI DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E FISCAL

Art. 13º - A Diretoria do Circulo será composta dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário e 2º Secretário
- 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro
- Diretor Social
- Orador

Art. 14º - A diretoria será eleita pôr Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Deliberativo e Fiscal e terá mandato de 2 (dois) anos, em cujas eleições serão eleitos 2 (dois) suplentes para cada conselho.

Art. 15º - O Conselho deliberativo será composto de 7 (sete) sócios, e o presidente será escolhido dentre estes, pôr voto secreto.

4

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Art. 16º - Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, o seu presidente será escolhido pôr voto secreto entre estes, e pôr estes.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Art. 18º - O exercício financeiro do Circulo iniciar-se-á em 28 de maio de 1999 e terminará em 27 de maio do ano seguinte e assim consecutivamente.

Art. 19º - Toda a despesa que exceder a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20º - Todos os documentos e comprovantes de despesas do Circulo deverão ser mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo que após este prazo poderão ser destruídos.

Parágrafo Único: - Todo e qualquer documento que pôr sua natureza representar valor histórico deverá ser guardado para a história do Circulo.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria:

I - Administrar o Circulo e todos os seus bens;

II - Fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e suas relações;

III - Elaborar os regulamentos internos para boa ordem da administração e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - Suspender temporariamente do exercício de suas funções o Diretor contrário com sua conduta e boa reputação do Circulo e a boa execução da administração social;

V - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os balanços financeiros, exigindo deste Conselho, relatório sobre o andamento administrativo do Circulo;

VI - Pedir a convocação do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral desde que haja motivo;

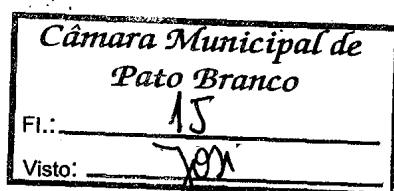
Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez pôr mês, ou todas as vezes que o presidente julgar necessário, ou pela convocação de no mínimo um terço dos membros da própria Diretoria.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas pôr maioria simples de votos.

Art. 24º - O diretor que faltar mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, será automaticamente considerado demissionário.

5

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



Art. 25º - Se pôr motivo imperioso o diretor necessitar afastar-se de suas funções, deverá solicitar à Diretoria o afastamento pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 26º - As vagas que se verificarem na diretoria, serão preenchidas pelo Presidente, pôr nomeação.

Art. 27º - A Diretoria tem poderes para delegar a uma ou mais pessoas sociais do Circulo, para representa-la, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos pôr este praticados.

Art. 28 - Todas as deliberações da Diretoria serão registradas em ata própria as assinaturas dos diretores presentes.

Art. 29º - No término de seu mandato, a Diretoria entregará ao Circulo os documentos a este pertencentes.

Art. 30º - Os prazos máximos para a Diretoria firmar quaisquer contrato serão limitados ao seu mandato.

DO PRESIDENTE

Art. 31º - Compete ao Presidente, representar o Circulo em todos os atos sociais, presidir reuniões, fiscalizar as execuções de todas as resoluções e fazer os regulamentos internos, assinar correspondência, assinar juntamente com o Secretário as carteiras de associados, os diplomas de sócios, bem como todos os documentos que pôr sua natureza exijam as assinaturas de dois diretores, assinar com o Tesoureiro, ou seu substituto legal os cheques e quaisquer documentos que resultem responsabilidade financeira do Circulo, representar juntamente com o Secretário o Circulo, judicialmente e extra-judicialmente, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assinar como Tesoureiro os balancetes semestrais.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos os seus atos, como assim o fosse, em casos de ausência ou impedimentos do mesmo.

DO SECRETÁRIO

Art. 33º - Compete ao Primeiro-Secretário, orientar e secretariar as reuniões da Diretoria, e representar juridicamente, junto com o Presidente, o Circulo; facultar ao Conselho Fiscal ou ao seu Relator em qualquer ocasião o exame de todos os documentos pertencentes à sociedade, assinar juntamente com o Presidente as carteiras de identidade social e os diplomas de sócios, bem como os demais documentos que exijam as assinaturas

de dois diretores, exetos as de competência do tesoureiro, substituto e Vice-Presidente em

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	114
Visto:	<i>[assinatura]</i>

suas faltas ou impedimentos, fiscalizar a boa ordem em todos os serviços internos, assinar as correspondências do Circulo para com a imprensa falada e escrita, cuidar juntamente com o Diretor Social a composição e distribuição de convites.



Parágrafo Único – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro-Secretário em todas as suas atribuições, na ausência ou impedimento do mesmo.

DO TESOUREIRO

Art. 34º - Compete ao Primeiro-Tesoureiro, fiscalizar toda a arrecadação do Circulo e tomar as providências para que elas se realizem de modo eficiente e pontual, fiscalizar a realização de todas as despesas vivas, sejam regularmente cumpridas e autorizar os pagamentos deliberados pelo Presidente, verificar a contabilidade e os balancetes demonstrativos semestrais de receitas e despesas, autenticando com sua assinatura para que seja em seguida assinada pelo Presidente. Não poderá ficar com uma importância em dinheiro, superior a 10 (dez) salários mínimos, devendo esta ser depositada em banco em conta remunerada ou assemelhada, sempre designado o banco pela Diretoria. Ter sob guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Circulo que lhe forem confiados pela Diretoria, os quais sempre serão de sua responsabilidade. Autenticar os recibos das contribuições do Circulo, e assinar com o Presidente cheques e qualquer outro documento ou título que resultem em responsabilidade financeira.

Parágrafo Único – Compete ao Segundo-Tesoureiro substituir o Primeiro-Tesoureiro em todas as suas atribuições na ausência ou impedimento do mesmo.

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 35º - Compete ao Diretor Social, superintender e organizar festas, submeter primeiro à aprovação da Diretoria os planos elaborados; zelar pela boa ordem e observância dos estatutos e regulamentos internos; superintender o pessoal encarregado dos vários serviços; e ordenar, na falta do Presidente, pequenas despesas até 3 (três) salários mínimos, de caracter de urgência, que não admitam adiantamento; levar ao conhecimento do Presidente e da Diretoria as infrações aos estatutos e regulamentos; chefiar as comissões de recepções; prestando contas a Diretoria, de tudo que fizer no desempenho de suas funções.

DO ORADOR

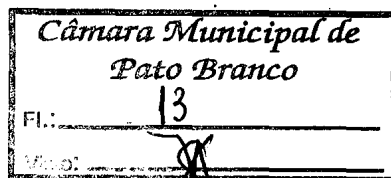
Art. 36º - Compete ao orador, falar e representar o Circulo em solenidade festivas, culturais e recreativa, desde que o Presidente não quiser fazer uso da palavra, caso esteja presente no evento.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37º - Os membros do Conselho Deliberativo são tidos como os representantes dos sócios.

7

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



Art. 38º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Estudar, discutir e votar os assuntos que forem submetidos à sua deliberação;

II - Anular os atos da Diretoria, que estiverem em desacordo com o Estatuto;

III - Resolver, quando solicitado, as divergências que se verificarem na Diretoria;

IV - Suspender a Diretoria de suas funções, quando verificar que suas ações é lesiva aos interesses do Circulo e convocar no prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária, para discutir o eventual recurso da Diretoria suspensa;

V - Pedir à Diretoria todas as informações, documentos e comprovantes que julgar necessário, aos quais em hipótese alguma poderão ser negados, bem como, determinar ao Conselho Fiscal que proceda ao inquérito administrativo que julgar necessário.

Art. 39º - Os membros do Conselho Deliberativo são obrigados, salvo motivo de força maior justificar, a comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, serão considerado demissionários.

Parágrafo 2º - As justificativas das faltas deverão ser feitas pôr escrito ao Conselho Deliberativo, que as julgará, aceitando-as ou não, fazendo constar da ata e declaração tomada.

Parágrafo 3º - Necessitando afastar-se pôr motivo imperioso, o Conselho deverá solicitar pôr escrito ao Conselho Deliberativo licença pelo afastamento do cargo, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, se o afastamento for motivado pôr enfermidade ou outros motivos devidamente comprovados.

Art. 40º - As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, serão preenchidas pêlos suplentes, e na falta deste pôr sócios escolhidos pelo próprio Conselho.

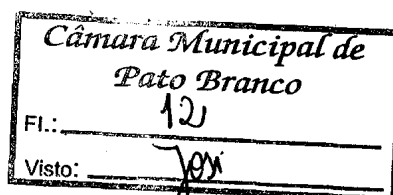
Art. 41º - O Conselho Deliberativo elegerá entre os conselhos, um Presidente e um secretário.

Art. 42º - Ao Presidente, compete presidir as reuniões e providenciar que sejam cumpridas as suas deliberações.

Art. 43º - O Conselho Deliberativo se reunirá quando julgar necessário ou quando requerido pelo Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 44º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo só poderão se tratar de assuntos objetos da convocação.

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



Art. 45º - O Presidente da reunião só tem voto de desempate.

Art. 46º - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em atas manuscritas em livro próprio que conterá termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente, todas as folhas pôr este rubricado.

Art. 47º - As atas registradas pelo Secretário, serão pôr este e pelo Presidente assinadas e pêlos demais Conselheiros presentes.

Art. 48º - Os membros da Diretoria só poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º - Os membros do Conselho Fiscal serão em número de 3 (três), e serão eleitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 51º - São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar e fiscalizar todo o movimento da sociedade, pedindo esclarecimento a quem de direito, para que todos os serviços de expediente e escrituração sejam feitos com clareza e pontualidade.

II - Pedir à Diretoria, pôr escrito, todos os esclarecimento que julgar necessário e convenientes, os quais em caso algum poderão ser recusados.

III - Conferir e visar os balancetes semestrais que lhe forem apresentados pela Diretoria.

IV - Responder as consultas de ordem financeira que lhe forem endereçadas pela Diretoria.

V - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando certificarem de que a Diretoria errar ou exorbitar das funções ou de suas atribuições, principalmente no setor financeiro.

VI - Examinar o relatório de contas prestadas pela Diretoria, examinar os atos praticados durante o exercício e emitir o respectivo parecer, de forma a orientar a Assembléia, que deverá julgá-los.

VII - Apresentar relatório na reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado especialmente, bem como, encaminhar o parecer dos balancetes semestrais, apontando medidas que julgar conveniente ao interesse do Círculo.

9


Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez por semestre, acompanhando sempre com assiduidade os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os livros, documentos ou quaisquer papéis pertencentes ao arquivo social, confiados para o exame do Conselho Fiscal, não poderão ser retirados da sede social, sob nenhum pretexto.

Parágrafo 3º - Todos os pareceres dados pelo Conselho Fiscal deverão ser lavrados em ata, em livro especial do mesmo Conselho e podem ser lidos pela Diretoria a quaisquer momento.

CAPITULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art.52º - Nas Assembléias Gerais Eletivas, que serão realizadas de 2 em 2 anos, no último Domingo do mês de maio, proceder-se-á a eleição da Diretoria; Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art.53º - A Assembléia Geral Eletiva será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que pôr sua vez, convidará um sócio para secretário.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo pôr qualquer motivo, ou pelo seu impedimento, no caso de concorrer a algum cargo, a Assembléia será presidida pelo membro do conselho Deliberativo, mais idoso que se fizer presente.

Art.54º - As Assembléias Gerais Eletivas serão regularmente constituídas, se na primeira convocação, estiver presente no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo 1º - Em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, as Assembléias poderão se realizar com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 2º - Antes de proceder as eleições, o Presidente da mesa verificará juntamente com o Tesoureiro a lista dos sócios, para que os mesmos possam votar e serem votados, dependendo o fato de estarem quites com a Tesouraria.

Art. 55º - O Presidente da Mesa, depois de constatado o número legal dos sócios, passará a distribuir as cédulas nos envelopes unificados para dar início a votação.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão estar assim constituídas e registradas na Secretaria do Circulo, 72 (setenta e duas) horas antes da data e hora marcada para o início da Assembléia:

Diretoria
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal.

10

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Parágrafo 2º - Um mesmo associado poderá ser reeleito, mas não poderá concorrer a eleição em duas chapas diferentes.

Parágrafo 3º - Após a votação, encerrado o pleito, a mesa fará a apuração, em voz alta, proclamando o nome da chapa vencedora.

Art. 56º - A posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será solenemente comemorada.

Art. 57º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária em cada ano, no último Domingo do mês de maio, para examinar e pronunciar-se sobre o relatório da Diretoria e o balanço de receitas e despesas do Circulo, referente aos semestres anteriores.

Art. 58º - Cabe às Assembléias Gerais discutir e votar o Estatuto Social e alterações, ou qualquer assunto, desde que o mesmo esteja inscrito na ordem do dia.

Art. 59 - Desde que haja interesse para o Circulo os sócios poderão se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer tempo.

Parágrafo 1º - 30% (trinta pôr cento) dos sócios da categoria contribuintes, e em dia com a Tesouraria, tem o direito de requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - A assembléia Geral Extraordinária convocada nas condições deste artigo, só poderá se instalar se contar com a presença de no mínimo de 4/5 dos assinantes do requerimento que o solicitou e 1/3 da totalidade do quadro social.

Art. 60º - As assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, pôr carta circular dirigida a todos os sócios, e/ou pela publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local e divulgação nas emissoras de rádio da localidade, devendo na convocação constar a Ordem do Dia.

Art. 61º - Todas as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pôr maioria simples de votos.

Art. 62º - Quando se verificar a suspensão da Diretoria, pôr ato do Conselho Deliberativo, cabe à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, ouvir as duas partes, podendo aprovar ou não a sua suspensão.

Parágrafo Único: Se a suspensão for aprovada, declarará destituída das funções a Diretoria, deixando para o Conselho Deliberativo a designação do novo Presidente e vice-presidente, que com os novos membros escolhidos pelo Presidente, terminará o mandato em curso.

Art. 63º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata e subscritos pêlos componentes da mesa e mais dois associados presentes.

Lutz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	<i>[assinatura]</i>

Art. 64º - Todos os sócios que comparecerem às Assembleias deverão registrar o nome no livro de presenças.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Art. 65º - Em caso de dissolução do Circulo, em Assembléia Geral, depois de dissolvidas todas as suas obrigações, disporá de patrimônio social, a uma entidade similar, depois da resolução Ter sido aprovada em 3 (três) Assembléias Gerais sucessivas com intervalo de 15 (quinze) dias.

Art. 66º - Os sócios não respondem pessoal ou solidariamente pelos atos praticados e pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Circulo.

Art. 67º - Fica escolhido o dia 28 de maio de 1999, como data oficial de fundação do CIRCULO ITALIANO AMORE PELA ITÁLIA, data que deverá ser sempre contiguamente festejada.

Art. 68º - A ignorância dos Estatutos Sociais não poderá ser invocada pôr nenhum associado para justificar qualquer transgressão do mesmo.

Art. 69º - A primeira Diretoria do Circulo, eleita pôr ocasião da fundação, exercerá seu mandato até o dia 28 de maio de 2001.

Art. 70º - São sócios fundadores:

Nelso Battistella
Aldir Vendruscollo
Vera da Rocha Battistella
Claudir Germiniani
Beloni Correa
Giovani Frarão
Itacir Germiniani
Arcelino José Moretti
Lori Olivia Busatto

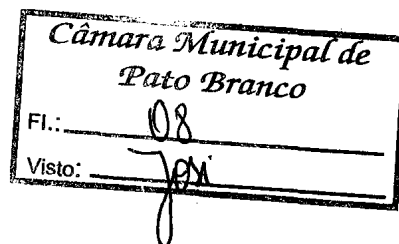
Natalin Antônio Grando
Clovis Gresele
Carlos Jamaski
Oraldi José Alves
Marlene Salete D. Ruaro
Antonio Viater
Arcedino de Fraga
Euclides Frarão
Vilmar Sbalcheiro
Lurdes Peloso

Pato Branco, 28 de maio de 1999

Nelso Battistella

Nelso Battistella

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



DIRETORIA



PRESIDENTE:

Nelso Batistella
Rua Sida para tres Pontes
Pato Branco-PR
CPF 065 871 609-30
RG 1.897.236

PIMEIRO VICE-PRESIDENTE:

Natalin Antonio Grando
Rua Santo Domonte 540
Pato Branco-PR
CPF 148 958 549-49
RG 6.969.775

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE:

Aldir Vendruscollo
Rua Olivio Copetti ...
CPF 624 630 719-15
RG 3.108.254-4

SECRETÁRIO:

Clovis Gresele
Rua Caxambú 170
Pato Branco-PR
CPF 473 591 709-82
RG 3.437.503-8

SEGUNDO SECRETÁRIO:

Vera da Rocha Batistella
Rua Tiradente 494
Pato Branco-PR
RG 5.226.422-7

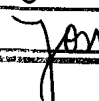
TESOUREIRO:

Carlos Zamarchi
Rua Castelo Branco 94
Pato Branco-PR
CPF 546 454 689-87
RG 4.088.245-6

SEGUNDO TESOUREIRO:

Angelo Antonio Andreta
Rua Lafaiete 77
Pato Branco-PR
CPF 150 696 309-97
RG 3.390.602-1


Lutz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

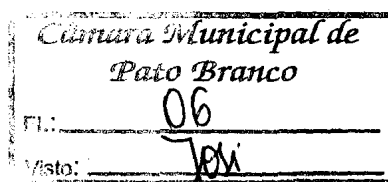
ORADORES

LURDES PELAZO
Rua Tamoio 1.151
Pato Branco-PR
CPF 337 605 359-68
RG 851.390/2

ALDIR VENDRUSCOLO
Rua Olivio Copetto s/n
Pato Branco-PR
CPF 624 630 719-19
RG 3.108.254-4




Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



CONSELHO DELIBERATIVO

CLARICE FÁTIMA GRANDO:

Rua Osvaldo Crus 908
Pato Branco-PR
CPF 681 968 659-53
RG 13/R-1.850.272

BELONI COREA

Rua Itapuã 205
Pato Branco-PR
CPF 795 911 599-00
RG 424.436



MARLENE S.D.RUARO

Rua Dom Pedro II 880
Pato Branco-PR
CPF 487 186 379-49
RG 3.972.616-5

GIOVANI FRARON

Rua Joaquin Nabuco s/n
Pato Branco-PR
CPF 126 172 379-15
RG 250.835

ANTONIO VIATER

Av. Tupi 1967 Apto 202
Pato Branco-PR
CPF 061 115 729-70
RG 20.480

ITACIR D. GERMINIANI

Rua Anchieta s/n
Pato Branco-PR
CPF 285 407 199-91
RG 1.243.106

ARCEDINO FRAGA

Rua das Ortências 110
Pato Branco-PR
CPF 340 710 409-04
RG 1.093.409

CONSELHO FISCAL

ARCELINO JOSÉ MORETTI

Rua Lidio Guerra 1276
Pato Branco-PR
CPF 177 027 809-59
RG 1.100.581

GILMAR LUIS ECHER

Rua Joaquin Nabuco 348
Pato Branco-PR
CPF 640 546 759-72
RG 17-R1.787.701

ROSANA DE F.R. ECKER

Rua Joaquin Nabuco 348
Pato Branco-PR
CPF 718 229 179-72
RG 5.976.271-0

DIRETOR SOCIAL

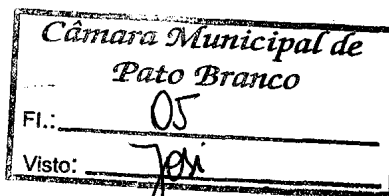
LORI OLIVIA BUSATO

Rua Itapuã 272
Pato Branco-PR
CPF 451 823 109-00
RG 1.394.243

VILMAR SBALCHIO BETO

Rua aimoré 272
Pato Branco-PR
CPF 498 581 149-15
RG 3.595.294-2

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200



ATA Nº 01

Aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e nove, reunira-se na sede da Associação dos Veteranos de Pato Branco, a partir desta data também sede do Circulo Amore Pela Itália, para dar início ao rezado do Pai Nosso e um Ave Maria, logo após o grupo de canto cantou uma acção em homenagem a Santa Maria, logo após o Sr. Nelso Batistella usou da palavra para explicar os objetivos e metas da criação do Circulo Amore Pela Itália, em seguida o Sr. Nelso Batistella, apresentou a relação de fundadores para compor a diretoria, que foi analisado, debatido, e aprovado por unanimidade por todos os presentes. Em seguida o Sr. Beto (radialista da Radio Cidade), fez uso da palavra, e comentou expondo qual a finalidade de se criar um Circulo Italiano, pois o mesmo fora Presidente e fundador do Circulo de Italianos de Mangueirinha-PR. Retornando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, solicitou que fosse empossada a primeira diretoria do Circulo Amore Pela Itália. Presidente: Nelso Batistella; Primeiro Vice Presidente: Natalin Antonio Grando; Segundo Vice Presidente: Aldir Vendruscollo; Primeiro Secretário: Clovis Gresele; Segundo Secretário: Vera da Rocha Batistella; Primeiro Tesoureiro: Carlos Jamaski; Segundo Tesoureiro: Claudir Germiniani. Com a diretoria empossada o Presidente solicitou atodos uma salva de palmas, dando por empossada a diretoria. Continuando o uso da palavra o Sr. Nelso Batistella, já como primeiro Presidente do Circulo Amore Pela Itália, agradeceu a todos os descendentes de italianos presentes, no qual ele também faz parte, e disse que se sente muito orgulhoso em exercer este cargo, que levará em frente com muito trabalho e dedicação, juntamente com toda a diretoria, sendo que todos os componentes são descendentes de Italianos. Em seguida o Presidente Sr. Nelso Batistella, apresentou o Estatuto Social do Circulo Amore Pela Itália, que lido Parágrafo por Parágrafo, foi tudo analisado, debatido e aprovado por unanimidade pelos presentes, em seguida o Presidente deu por encerada a reunião, e eu Clovis Gresele, lavrei a presente ata.

Nelso Batistella

Nelso Batistella-Presidente

Clovis Gresele
Clovis Gresele-secretário

Luiz Antonio Corona
OAB/PR 10.200

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	<i>JOM</i>

CARTÓRIO VIEIRA
ACERTOS DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO
DOCUMENTO 28.10.00-12, REGISTRO 301-1-000, 23
EM 10/05/2000
20-07-2000
Abelardo Vieira, Escrivão Público
Jaqueline Santos / Maria Cristina Velho, Escreventes
R. Iguazu 475 - 4º And. Sala 405 - CCI
Tel: (046) 225-3456 - Pato Branco - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO - DIVISÃO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

Cadastro e licenciamento



Ramo de atividade

ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS

CNPJ/CPF

Área construída (m²)

20,00

Num. resp. técn.

Cód. ramo atv.

05072

Exercício

2004

CONTRIBUINTE

CÍRCULO AMORE PELA ITÁLIA
RUA ANCHIETA, 505
PATO BRANCO-PR

Data da Vistoria

07/06/2004

Responsável da inspeção

Oli Pertuzati
Inspeção de Saneamento
Carimbo e assinatura

Responsável do serviço

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor

Nome

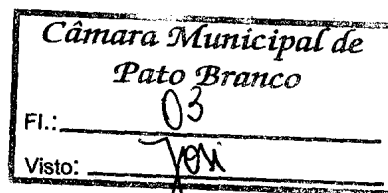
Conselho Regional

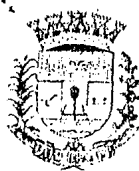
RISCO V - LICENÇA Nº 20040487

Observações

RECLAMAÇÕES
225-1688

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Administração e Finanças

Rua Caramuru, 271 Centro

Tel/Fax (46) 225-1544

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA:	
LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
CIRCULO AMORE PELA ITALIA	
ENDEREÇO:	
RUA ANCHIETA	505
ATIVIDADE:	
Associação	
CNPJ/CPF:	ÁREA ÚTIL:
03.949.528/0001-08	50,00
ALVARÁ:	PROCESSO Nº:
247/2004	232217
DATA EXPEDIÇÃO:	CADASTRO CONTRIBUINTE:
22/06/2004	2322170

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ALVAR MURTO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	700

